CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO 045/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 037/2025

TERMO DE CONTRATO PARA A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE SISTEMA FOTOVOLTAICO DO MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA-PI** , NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 01.612.755/0001-00, com sede na Rua José Domingos da Rocha, n° 100 - Centro - Sussuapara-PI, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. NAERTON SILVA MOURA, brasileiro, casado, Bioquímico, residente na Rua São Sebastião, 144, Centro, Picos-PI, portador do RG n.º 1.398.035 SSP-PI e CPF n.º 742.001.863-49.

CONTRATADA: **FERNANDA PIRES DE CARVALHO (JLV FORTE),** CNPJ Nº 48.035.671/0001-14, situada na Avenida Piaui, n 892, Bairro dos Estados, João Pessoa-PB, neste ato representada pela titular a Sra. FERNANDA PIRES DE CARVALHO, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF 037.921.083-56, residente e domiciliada na cidade de Picos - PI, na RUA das Palmeiras, nº S/N, Paraibinha, CEP: 64606-255.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE SISTEMA FOTOVOLTAICO DO MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA-PI , conforme a Dispensa n° 006/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE SISTEMA FOTOVOLTAICO DO MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA-PI**, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa

n°006/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A prestação dos Serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, sob a modalidade Dispensa, e com fundamento no Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa n° 006/2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
II - efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
II - Prestar no prazo acertado o objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço;
III - Prestar o serviço objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório Dispensa n° 006/2025;
IV - substituir, às suas expensas e no prazo de 30 (trinta) dias, os itens fornecidos/serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato da prestação de serviço, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, ou ao término total da prestação do serviço, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei n° 14.133/2021,por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total **R$ 40.515,93 (quarenta mil, quinhentos e quinze reais e noventa e três centavos)**, conforme proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos serviços e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de prestação do serviço, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.
PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado a vista, em moeda nacional;
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente. PARÁGRAFO SEGUNDO- Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo fiscal Deividy Fernando de Moura, CPF nº 036.478.233-17 do CONTRATANTE.
PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
PARAGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Dispensa.
PARAGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.
PARAGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 89 da mesma lei.
PARAGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Picos, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Sussuapara-PI, 08 de agosto de 2025.

NAERTON SILVA MOURA:74200186349
Assinado de forma digital por NAERTON SILVA MOURA:74200186349

NAERTON SILVA MOURA
Prefeito Municipal-CONTRATANTE

FERNANDA PIRES DE CARVALHO:48035671000114
Assinado de forma digital por FERNANDA PIRES DE CARVALHO:48035671000114
Dados: 2025.08.08 12:50:38 -03'00'

FERNANDA PIRES DE CARVALHO (JLV FORTE)
CONTRATADA

Testemunhas:

1º. Eliane Leal Veloso Santos

CPF: Nº. 393.897.403-63

2ª Anarajane da Silva Pires Ferreira

CPF: Nº. 034.212.533-16

ESTADO DO PIAUÍ Prefeitura
Municipal de Sussuapara
Rua José Domingos da Rocha, nº 100 - Sussuapara - Piauí
CNPJ. 01.612.755/0001-00
E-mail: pmsussuapara@gmail.com

PMS
FLS
MUNICÍPIO APROVADO
EDIÇÃO 2017 - 2020
unicef

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2025.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025.

CONTRATO Nº 045/2025.

FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: ART. 75, II, LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA-PI.

CONTRATADA: FERNANDA PIRES DE CARVALHO (JLV FORTE),CNPJ Nº 48.035.671/0001-14.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE SISTEMA FOTOVOLTAICO DO MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA-PI.

DO PREÇO: R$ 40.515,93 (QUARENTA MIL, QUINHENTOS E QUINZE REAIS E NOVENTA E TRES CENTAVOS).

RECURSO: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 08/08/2025

Moacir Ferreira de Sousa
Agente de contratação

Id:05D508851AD6929D

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

TERMO DE DISTRATO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular de distrato, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE-PI, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, devorante denominado CONTRATANTE, e de outro lado:

1. ELIANE VIEIRA DA SILVA BISPO CPF: 045.179.643-88, Contrato nº 032/2025, função de Auxiliar de Serviços Gerais;

Têm, entre si, justo e contratado o que segue:

Cláusula Primeira- Da Rescisão Contratual

As partes, em comum acordo, resolvem rescindir os contratos mencionados por motivos de reorganização administrativa da municipalidade.

Cláusula Segunda- Das Obrigações Remanescentes

As partes declaram nada mais ter a exigir ou reclamar, ressalvados os direitos trabalhista e previdenciários eventualmente devidos.

Cláusula Terceira- Da Vigência

Este distrato vigora na data de sua assinatura, produzindo efeitos legais imediatos

São Miguel da Baixa Grande- PI, 01 de Junho de 2025

Francisco Bispo das Chagas
FRANCISCO BISPO DAS CHAGAS
Prefeito Municipal

Eliane Vieira da Silva Bispo
Servidor Contratado ELIANE VIEIRA DA SILVA BISPO

Testemunhas
1.Nome: Solemar Patricio dos Santos
CPF: 035.671.123-05
2.Nome: Alexandra Mendes de Andrade
CPF: 001.928.163-60

Id:09FED8EE3374919F

ESTADO DO PIAUÍ Prefeitura Municipal de Sussuapara
Rua José Domingos da Rocha, nº 100 - Sussuapara - Piauí
CNPJ. 01.612.755/0001-00
E-mail: pmsussuapara@gmail.com

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2025.

DISPENSANº 006/2025

NAERTON SILVA MOURA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda a documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 037/2025, dispensa nº 006/2025, e em especial os pareceres técnico e jurídico, AUTORIZO a contratação da empresa FERNANDA PIRES DE CARVALHO (JLV FORTE), inscrita no CNPJ nº 48.035.671/0001-14, para

Contratação de empresa especializada para limpeza e manutenção de sistema fotovoltaico do Município de Sussuapara-PI, pelo valor de R$ 40.515,93 (quarenta mil, quinhentos e quinze reais e noventa e três centavos) a ser pago no fornecimento/execução dos serviços, de forma direta, com fundamento 75, inciso II, da Lei Federal nº14.133/2021.

Sussuapara-PI, 08 de agosto de 2025.

NAERTON SILVA MOURA:74200186349
Assinado de forma digital por NAERTON SILVA MOURA:74200186349

NAERTON SILVA MOURA
Prefeito Municipal

Id:125279C064B090C7

SECRETARIA PARA MULHERES
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

PORTARIA 002/2025 – GS/SM

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA MULHER DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado do Piauí e pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR RAFAELA ANASTACIA VIEIRA VIANA, CPF sob nº 035.242.743-40, para ocupar o cargo comissionado de Psicóloga, vinculado à Secretaria Municipal para Mulheres, com remuneração prevista na Lei Municipal nº 232/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Agosto de 2025.

São Miguel da Baixa Grande, 14 de Agosto de 2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ilma Vanda Sá Damásio
ILMA VANDA SÁ DAMÁSIO
Secretária Municipal para Mulheres

Id:0B621E6690FE918E

ESTADO DO PIAUÍ Prefeitura Municipal de Sussuapara
Rua José Domingos da Rocha, nº 100 - Sussuapara - Piauí
CNPJ. 01.612.755/0001-00
E-mail: pmsussuapara@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2025.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025.

CONTRATO Nº 045/2025.

FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: ART. 75, II, LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA-PI.

CONTRATADA: FERNANDA PIRES DE CARVALHO (JLV FORTE),CNPJ Nº 48.035.671/0001-14.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE SISTEMA FOTOVOLTAICO DO MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA-PI.

DO PREÇO: R$ 40.515,93 (QUARENTA MIL, QUINHENTOS E QUINZE REAIS E NOVENTA E TRES CENTAVOS).

RECURSO: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 08/08/2025

Moacir Ferreira de Sousa
Agente de contratação